



COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER CONTÁBIL N.º /2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de emissão de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pires do Rio - GO, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: ***“Dispoe Sobre as Alterações no Plano Plurianual, para o exercício de 2025 e dá outras providências.”***, para que Poder Executivo, possa estimar as receitas e fixar as despesas do município para o ano de 2025.

A autora, em sua justificativa, aduziu que neste PPA conforme o Art. 1º terá a inclusão de ações, exclusões de ações e alterações de valores em ações, conforme relatório de detalhamento em anexo; no Art. 2º que as inclusões, exclusões e alterações de valores em ações, visam à adequação à nova administração a alteração de valores das ações, visa à adequação da realidade econômica e administrativa do município, pois o Plano Plurianual foi aprovado em 2021, com objetivo de atingir uma melhor execução orçamentária e, conforme o Art. 3º, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

O projeto obteve parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa de Leis. Na sequência, o projeto em questão foi encaminhado a esta Comissão. É o necessário relato.

II – PARECER

Como o PPA é um instrumento de planejamento dinâmico, ele pode ser alterado, por meio de um projeto de lei encaminhado, pelo Executivo ao Legislativo. Se for o caso de revisão de metas, é desejável convocar audiências públicas, pois o planejamento deve ser realizado com base na participação da sociedade civil.

Diante do exposto, considerando a documentação constante no presente processo legislativo, no que se refere a matéria Financeira/Orçamentária, manifesta esta comissão que o referido Projeto de Lei nº 033/2024, atende os preceitos legais e as previsões orçamentárias constantes no PPA – Plano PluriAnual do ano de 2025, se encontrado apto para ser apresentado em Plenário.

Após discussão, nesta Comissão, realizada nesta data, compreendeu-se que o Projeto em análise com suas alterações, inclusões e exclusões, é pertinente e merece aprovação, mediante a emenda supracitada pois a adequação das ações financeiras devem ser



ajustadas de acordo com as necessidades reais visando a boa saúde financeira e bom funcionamento da máquina pública.

III – VOTO

ANTE O EXPOSTO, esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatou que o projeto de lei cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além daqueles pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, **OPINANDO**, pela tramitação em plenário, do Projeto de Lei Ordinária 033/24 mediante a emenda supracitada. É como votamos.

Pires do Rio, 07 de Novembro de 2024.

Vereador **DR. SANDRO BARBOSA**
Presidente

Vereadora **ADRIANA DO SALÃO**
Membro

Vereador **CLEBER DA PEGA DE FRANGO**
Relator